



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.974, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Institui e regulamenta a Comissão Permanente - Grupo de Trabalho Intersetorial GTI, revoga o Decreto nº 2.510 de 05 de junho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, no exercício das atribuições do art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o art. 196, da Constituição da República, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o art. 5º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é oferecer assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Considerando a importância de promover a conscientização da sustentabilidade em consonância com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

Considerando o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Considerando a Adesão, Monitoramento e Avaliação do Programa Saúde na Escola, bem como o repasse do incentivo aos municípios com equipes de saúde da família, credenciados no Programa Saúde na Escola, cuja finalidade é contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde no município de Lagoa Santa a partir da integração da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

Considerando a necessidade de promover a articulação institucional entre as Secretarias de Desenvolvimento Social, de Saúde e de Educação para a execução de ações de atenção, prevenção e promoção à saúde nas escolas, bem como o caráter transversal da atenção à saúde e a necessidade de envolver a comunidade nas estratégias de educação para a saúde na rede de educação.

Considerando a Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG 202, de 14 de julho de 2016 que instituiu os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTIM) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a reformulação do Grupo de Trabalho Intersetorial do Município de Lagoa Santa/MG (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE) nos seguintes termos:

§ 1º O Grupo de Trabalho Intersetorial do Município de Lagoa Santa/MG (GTI-M) será composto por membros designados pelos Gestores das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

§ 2º Cada secretário responsável pela pasta deverá designar 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes para compor esta Comissão.

§ 3º Este grupo de trabalho intersetorial não se caracteriza como conselho municipal temático da Administração Direta e nem terá subordinação a qualquer conselho existente ou vinculados às pastas.

Art. 2º O GTI deverá assegurar o exercício municipal nas atividades da política de ações integradas do Município que envolva assuntos pertinentes às Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

§1º Quaisquer Conselhos Municipais Temáticos da Administração Direta instituídos legalmente poderão solicitar informações à Comissão por meio de relatórios, exposições das comissões dos conselhos, bem como do plano, com pedido de no mínimo 15 (quinze) dias, protocolado junto ao Presidente do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI.

§ 2º As informações das atividades desta Comissão, bem como seus planos operacionais, deverão ser registradas em relatórios e quando necessário, apresentados por meio de exposições argumentativas.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO GTI

Art. 3º A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social – Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) terá as seguintes atribuições:

I - apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas federais, estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;

VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução para os profissionais da saúde e educação;

VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

IX - garantir que os materiais do PSE enviados sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;

X - apoiar e monitorar as ações realizadas pelas equipes de saúde, de educação e a avaliação do alcance das metas pactuadas, em conjunto com o Grupo de Trabalho Intersetorial Federal (GTI-F) e o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual (GTI-E);

XI - encaminhar o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE) aos Conselhos Municipais de Saúde e aos Conselhos Municipais de Educação, à Comissão Intergestores Regionais (CIR), para pactuação, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para homologação e;

XII - elaborar Plano de Execução Financeira do recurso.

Parágrafo único. Recomenda-se que a programação de que trata o inciso I seja realizada entre janeiro e fevereiro, em consonância com o Calendário Escolar.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 4º Para a organização interna desta Comissão e eficiência na execução das atividades, logo após a nomeação dos membros da Comissão, deverá ser realizada eleição, entre os membros titulares que ocuparão o cargo por um período máximo de 2 (dois) anos, para escolha dos seguintes cargos:

I - Presidente da Comissão;

II - Vice-Presidente da Comissão;

III - 1º Secretário.

Art. 5º A Comissão deverá se reunir no mínimo uma vez por mês para deliberar sobre os assuntos que lhe são pertinentes e desenvolvimento dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º A Comissão, por meio de reuniões mensais, deverá estabelecer metas e planos operacionais com ações que contemplem os seguintes objetivos.

I - viabilizar parcerias entre ONGs, Centro de Produção Acadêmica, Organizações Sociais e Poder Público Municipal;

II - elaborar e implementar projetos, programas, atividades e ações voltadas à promoção da qualidade de vida da comunidade;

III - articular ações integradas entre as unidades Escolares de Educação, as Unidades de Saúde e os Centros de Referência de Assistência Social e demais instituições de proteção social que sejam necessárias para garantir e promover ações que favoreçam a promoção da saúde integral do educando nas dimensões física, cognitiva, afetiva e social.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA SMDS, SEMED E SMS

Art. 7º As secretarias, no uso de suas atribuições ficarão responsabilizadas nos termos dos incisos deste artigo.

I - promover a articulação institucional para implementação no município das Políticas Públicas dos Ministérios da Educação, da Saúde, de Desenvolvimento Social, bem como as instituídas por estes órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais;

II - viabilizar as ações propostas pela Comissão;

III - assegurar a estrutura necessária para a realização de encontros, palestras, cursos, treinamentos e seminários propostos;

IV - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento clínico e educacional gratuito a todos os alunos;

V - atender a padrões mínimos de qualidade nos serviços de educação, saúde e desenvolvimento social;

VI - requisitar à Comissão a inclusão das ações que venham a atender as necessidades de cada secretaria, nos planos operativos;

VII - oferecer apoio técnico relacionado às ações a serem implementadas;

VIII - divulgar as ações e orientações da Comissão;

IX - garantir que a aplicação dos recursos financeiros, oriundos de repasses federais e estaduais, sejam destinados aos programas e projetos de âmbito municipal de forma adequada;

X - indicar os membros permanentes, titulares e suplentes, de cada Secretaria para compor a Comissão;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XI - solicitar sempre que julgar necessário, informações e relatórios, junto a Comissão.

Art. 8º Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir os atos complementares para execução deste Decreto.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 2.510, de 05 de junho de 2013.

Art. 10º Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir os atos complementares para execução deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de julho 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.